



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2016”**

#### **Nota Justificativa:**

De acordo com a Lei n.º 2/2013 de 2 de Setembro, Lei das Finanças das Regiões Autónomas, no seu artigo 49.º n.º 3, as transferências a título de fundo de coesão, no caso em que o PIB das regiões do ano t-4 esteja entre 90 a 95% da média do PIB nacional, devem corresponder a 40% do total das transferências, a título de sobrecustos da ultraperiferia, previstos no artigo 48.º da citada lei.

#### **«Artigo 38.º**

[...]

1. [...].
  - a) [...].
  - b) [...].
2. [...].
  - a)[...].
  - b) € 69 832 685, para a Região Autónoma da Madeira.
3. [...].
4. [...].»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016,

As Deputadas e os Deputados,